



PROPOSTA

O Município de Pinhel tem vindo a desenvolver diversas iniciativas na área da juventude, tendo sempre com objetivo proporcionar aos jovens pinhelenses oportunidades e experiências que possam ser enriquecedoras do seu percurso.

Desta vez, o Município pretende realizar projetos de intercâmbio com diversos parceiros, nomeadamente com:

- Escuolla I.I.S. Vendramin Corner di Venezia, instituição que desenvolve a sua atuação na área da educação e que se localiza em Veneza, Itália;

Estes projetos têm como objetivo valorizar os jovens, estimular a partilha de ideias e boas práticas, de uma cidadania ativa, sustentável e de valorização dos valores da cidadania e solidariedade europeia.

Para além do exposto pretende-se ainda o desenvolvimento de atividades nas áreas do desporto e saúde, políticas de juventude, meio ambiente, igualdade, espírito empreendedor, criatividade e arte, turismo ativo e idioma e cultura.

Os projetos de intercâmbio juvenil pressupõem uma relação sinalagmática em que o Município de Pinhel envia jovens para projeto que se vai desenvolver em Veneza e em contrapartida recebe jovens desta proveniência.

Do ponto de vista do impacto financeiro do projeto, cabe às entidades que recebem os jovens suportar as despesas de alojamento, alimentação e transporte nas deslocações que seja necessário realizar nos dias em que se desenvolve o projeto, cabendo ao município/jovens que se deslocam para outro país suportar as despesas com as deslocações até ao destino do projeto.

Desta forma, remete-se para aprovação dos Ilustres Membros do Executivo Municipal a aprovação dos protocolos em anexo, a celebrar com a Escuolla I.I.S. Vendramin Corner di Venezia.

Por forma a regular a participação dos jovens Pinhelenses nestas iniciativas, propõe-se ainda a aprovação das seguintes normas de participação:

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS DE INTERCÂMBIO DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PINHEL

As presentes normas de participação pretendem regular a participação dos jovens nos projetos de intercâmbio juvenil desenvolvidos pelo Município de Pinhel, cumprindo um desígnio de uma administração aberta, transparente e que baseia a sua atuação no princípio da igualdade de oportunidades para os seus munícipes.

O Município de Pinhel desenvolve iniciativas de intercâmbio na área da juventude tendo como norma habilitante as alíneas d) e f) do artigo 23º e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

Participantes

1. O intercâmbio destina-se a jovens residentes no Município de Pinhel, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos de idade (à data de início do intercâmbio).
2. Reconhecendo-se que o intercâmbio pode ser uma experiência enriquecedora para o curriculum profissional do jovem, admite-se a participação de jovens que já se encontrem a exercer uma profissão.
3. Para além dos jovens podem ser participantes, adultos que exerçam a função de acompanhantes do grupo.

Artigo 2º

Vagas disponíveis

1. As vagas para os projetos de intercâmbio serão fixadas de acordo com diversos fatores, nomeadamente, a disponibilidade de acolhimento da entidade parceira do Município de Pinhel.
2. O número de vagas disponíveis para cada projeto em concreto constará do Despacho de Abertura das candidaturas, que será exarado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na área da Juventude;

Artigo 3º

Candidaturas

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário disponível em www.cm-pinhel.pt. que deve ser remetido para o correio eletrónico cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

Artigo 4º

Seleção dos participantes

Caso o número de inscrições seja superior ao número de vagas disponíveis, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel ou do(a) Vereado (a) com competências delegadas na área da Juventude, proceder à seleção dos participantes, utilizando os seguintes critérios:

- a. Preferência a jovens que nunca tenham participado em projetos de intercâmbio realizados pelo Município de Pinhel;
- b. Ordem de entrega da candidatura, que se concretiza através da hora de entrada do formulário de inscrição, no servidor da Câmara Municipal;

Artigo 5º

Despesas inerentes à participação no intercâmbio

As despesas de alimentação, alojamento e transporte realizadas durante o decurso do intercâmbio serão suportadas pela entidade recetora.

As despesas inerentes à viagem até ao destino final, são suportadas:

1. Pela Câmara Municipal de Pinhel, quando os jovens participantes sejam estudantes ou não auferirem rendimentos provenientes de uma atividade profissional ou ainda no caso dos acompanhantes do grupo, quando estes estejam ao serviço ou em representação da Câmara Municipal de Pinhel;
2. Pelo participante, quando este se encontre a exercer uma atividade profissional;

Artigo 6º

Documentação necessária

Caso seja selecionado, o jovem deverá possuir os seguintes documentos no momento da partida para o intercâmbio:

- a. Documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (Cartão de Cidadão, B.I., Passaporte ou equivalente) do jovem;
- b. Cartão com número de identificação fiscal;

- c. Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.action?tipoCertidao=M&>);
- d. Cartão Europeu de Seguro de Doença ou documento equivalente.

Artigo 7º

Programa

Cada intercâmbio terá associado um programa de atividades que será oportunamente divulgado.

Artigo 8º

Direitos da Câmara Municipal de Pinhel

A Câmara Municipal de Pinhel possui, no âmbito do presente protocolo, os seguintes direitos:

- a. O direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;
- b. Promover e divulgar o intercâmbio através dos meios que considere adequados, incluindo os meios de comunicação social;
- c. Acompanhar o intercâmbio e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento

Artigo 9º

Deveres da Câmara Municipal de Pinhel

A Câmara Municipal de Pinhel possui, no âmbito do presente protocolo, os seguintes deveres:

- a. Proceder à seleção dos jovens participantes;
- b. Proceder a eventuais substituições e reafetações dos jovens, em caso de necessidade;
- c. Divulgar o intercâmbio nos meios considerados adequados;
- d. Conceber e disponibilizar o formulário de inscrição;
- e. Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos jovens, durante o período em que decorra o intercâmbio;
- f. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do intercâmbio;
- g. Dinamizar as atividades e acompanhar os jovens durante o intercâmbio.

Após a aprovação das presentes Normas de Participação, todas as competências da Câmara Municipal serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel ou pelo (a) Vereador (a) com competências delegadas na área da Juventude.

Paços do Concelho, --- de ----- de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

Daniela Patrícia Monteiro Capelo